

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024073114001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011269

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.039-GPI-SEMEG - SRP

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Licitação Pública, na modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo menor preço por item, com itens exclusivos e cotas reservadas de 20% à Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI e cotas principais para ampla concorrência, cujo objeto é a “**Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação**”.

PARECER JURÍDICO FINAL Nº 571/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO-SRP)

1. DO RELATÓRIO

O processo administrativo de licitação em epígrafe, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº PE/2024.039-GPI-SEMEG - SRP, cujo objeto é o “**Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação**”, retorna a esta Procuradoria Municipal para emissão de Parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório (fase externa) já realizado no âmbito da Central de Aquisições e Contratações Públicas, pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), vez que a fase interna já foi previamente analisada, sendo emitido o **Parecer Prévio nº 489/2024 (evento 21)**, o qual concluiu pela aprovação com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

2. DA ANÁLISE DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Após a juntada do **Parecer Prévio nº 489/2024 (evento 21)** emitido por esta Procuradoria Municipal, foram realizadas as seguintes movimentações: Termo de Autuação nº PE/2024.039-GPI-SEMEG (evento 22); **Despacho Interno para Aprovação de Edital - Autorização de Publicação - Realização de Certame (evento 23)**; Edital do Pregão Eletrônico e anexos (evento 24); Aviso de Licitação e extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi/TO - DOMG e no Diário Oficial da União - DOU (evento 25); Processo lançado no SICAP/LCO – primeira fase (evento 26); Justificativa/Manifestação sobre a opção do modo de disputa - Aberto (evento 27); Edital Retificado do Pregão Eletrônico e anexos (evento 28); Aviso de Licitação e extratos publicados no Diário Oficial do Município

de Gurupi/TO - DOMG e no Diário Oficial da União - DOU (**evento 29**); Processo lançado no SICAP (**evento 30**); Ata de Propostas (**evento 31**); Documento de Habilitação - BOM SABOR ATACADISTA DE ALIMENTOS (**evento 32**); Documento de Habilitação - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (**evento 33**); Documento de Habilitação - SUPERMERCADO IGUATU (**evento 34**); Documento de Habilitação - C.A LOGISTICA DE ALIMENTOS (**evento 35**); Documento de Habilitação - SUPERMERCADO SAMILLA (**evento 36**); Relatório de Vencedores do Processo (**evento 37**); Consultas Consolidadas de Pessoa Jurídica – TCU (**evento 38**); Relatório - Ranking do Processo (**evento 39**); Razões Recursais e Julgamento (**evento 40**); Cadastro de Reserva (**evento 41**); Ata Final (**evento 42**); Espelhos das ARP'S (**evento 43**); Despacho Interno nº 1023000001/2024 – Para análise e pareceres (**evento 44**); Processo enviado a Procuradora Patrícia Venâncio para análise jurídica (**evento 45**).

No tocante à publicação e ao prazo: verifica-se nos autos que o edital, devidamente assinado pela Autoridade Competente – Secretário Municipal de Educação, teve seu extrato de aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG em 10/09/2024, e no Diário Oficial da União – DOU no dia 11/09/2024. Nos referidos extratos constam a data limite para recebimento das propostas (até às 08h45min do dia 24/09/2024) e a data de abertura da sessão pública (24/09/2024 às 09h), além de informar que o edital e seus anexos estão disponíveis tanto no site da Prefeitura de Gurupi (<http://transparencia.gurupi.to.gov.br/licitacoes.php>) quanto na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Observa-se, portanto, que houve divulgação satisfatória do instrumento convocatório, conforme preconizam os Artigos 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.

Posteriormente, diante da necessidade de alteração do **modo de disputa**, de “aberto e fechado” para “aberto”, o Edital foi retificado e republicado no Diário Oficial do Município de Gurupi, em 23/09/2024, e no Diário Oficial da União, em 25/09/2024, com a nova data de realização da sessão pública fixada para o dia **04/10/2024, às 09h**. Ressalta-se que o cadastramento de propostas no Portal de Compras Públicas teve início em 23/09/2024.

Em análise a Ata de Sessão anexada aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de **14 (quatorze) empresas**, sendo elas: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI-EPP; SUPERMERCADO SAMILLA LTDA; J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE – EPP; SUPERMERCADO IGUATU LTDA; DJ DISTRIBUIDORA LTDA; SBX LTDA; KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ALIMENTOS SORETO LTDA; C A LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA; VILAS BOAS - COM. ATAC. DE ALIMENTOS EIRELI; IDEAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA; NSA SOLUCOES LTDA; W. J. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA; BOM SABOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

As propostas registradas pelas licitantes foram analisadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), houve a abertura da fase lances, declaração de vencedores (provisórios) nos itens licitado, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso referente às propostas apresentadas, negociação, diligências, análise dos documentos de habilitação, inabilitação/habilitação de licitantes, apresentação de propostas readequadas, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso referente à fase de habilitação, manifestações de interesse em participar do cadastro de reserva, apresentação dos memoriais recursais e das contrarrazões.

Registra-se que as empresas **BOM SABOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** e **C A LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA** manifestaram intenção de interpor recurso. No entanto, somente a empresa **BOM SABOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** apresentou as razões recursais.

Após análise detida das alegações das recorrentes e das contrarrazões, o Agente de Contratação (Pregoeiro), observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, proferiu a seguinte decisão:

Diante do exposto, com fundamento no princípio da autotutela e na análise dos documentos disponíveis no SICAF, reconhece-se o equívoco ocorrido na desclassificação/inabilitação da empresa BOM SABOR ATACADISTA LTDA. Em razão disso, dou provimento ao recurso, anulando o ato que inabilitou a empresa recorrente e determinando sua reabilitação ao certame.

Com esta decisão, será reaberta a fase de habilitação para a empresa participante, a fim de garantir o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 039-GPI-SEMEG/2024, em conformidade com os princípios que regem as licitações públicas, notadamente a legalidade, competitividade e eficiência.

Registra-se que a Autoridade Superior acolheu, aprovou e ratificou o julgamento proferido pelo Pregoeiro, mantendo-se irreformável a decisão exarada.

Portanto, cumprindo-se as diretrizes do julgamento proferido, procedeu-se ao retorno à sessão pública para a realização dos atos necessários, em estrita observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da transparência, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021

Dessa forma, sagraram-se vencedoras do certame as empresas que apresentaram as propostas de menor preço e atenderam integralmente às exigências previstas no Edital (**Relatório de**

vencedores – evento 37).

Cumpre ressaltar que a condução do certame é de total competência do Agente de Contratação (Pregoeiro), bem como, a análise, o julgamento e aceitação dos documentos (Proposta de Preços e Habilitação) encaminhados pelas licitantes, conforme Art. 6º, inciso LX, e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 10º do Decreto Municipal nº 405/2023, portanto, deixa-se de analisar os documentos apresentados pelas empresas participantes.

O lecionado o prof. Dirley Cunha, que a “licitação é um **procedimento administrativo** por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público. Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, na medida em que visa assegurar a participação de todos os interessados em contratar com a Administração Pública; e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e o interesse coletivo^[1]”.

Ainda, continua, o referido professor, “a licitação, exatamente por consistir numa seleção pública, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo**^[2]”.

Para o eminente jurista e professor Marçal Justen Filho “licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos^[3]”.

Deste modo, pode-se extrair que licitação é procedimento administrativo, deste modo, seus atos serão escalonados, e que todos os atos exalados deste procedimento, obrigatoriamente, devem estar de acordo com as regras e princípios correlatos na Constituição e nas Leis de Licitações.

Desta feita, considerando a instrução dos autos, verifico a observância dos preceitos estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações pertinentes, razão pela qual a Procuradoria Municipal, *opina* pela **regularidade do procedimento realizado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sendo a Adjudicação e homologação do presente certame de total responsabilidade da Autoridade Superior**, conforme determina o Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria do Município, **opina pela legalidade do Pregão Eletrônico nº PE/2024.039-GPI-SRP-SEMEG**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações pertinentes.

É o Parecer, sujeito a acolho e aprovação do Procurador Geral do Município, salvo o melhor juízo e o interesse da Administração Pública Municipal.

Encaminham-se os autos à **Controladoria Geral deste Município** para análise e emissão de parecer.

Procuradoria Geral do Município de Gurupi – TO, 31 de outubro de 2024.

Patrícia Venâncio dos Santos Fonseca
Procuradora Geral Adjunta Administrativa
Decreto Municipal nº 0650/2024
OAB/TO 11.634

[1] CUNHA JR. Dirley. Curso de Direito Administrativo. Bahia: 2011

[2] Idem 1

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2014.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): ALEXANDRE ORION REGINATO, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO,
DECRETO 1322/2023, OAB MS 18.210

Data e Hora: 31/10/2024 13:44:40

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): PATRICIA VENANCIO DOS SANTOS FONSECA, DECRETO-(N0018/2018-
MAT/493768)

Data e Hora: 31/10/2024 13:39:41



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/parecer1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/3b90d549-979a-11ef-83b6-66fa4288fab2>